



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 181

de 21/03/96

Processo n.º 20.132

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 332

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

Arquive-se

Almeida
Diretor

25703 196



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 0132
Cen

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PLC 332	CJR COSP	Allenfedi Diretora Legislativa 04/12/95	projeto veto orçamentos contas projeto aprazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador	☒ voto favorável ☐ voto contrário
Allenfedi Diretora Legislativa 5/12/95	Avoca Joaquim Presidente 5/12/95	Joaquim Relator 5/12/95

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador	☒ voto favorável ☐ voto contrário
Allenfedi Diretora Legislativa 10/12/96	Edy Presidente 6/12/96	Edy Relator 6/12/96

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
Proc. 20132
Am

pp. 1.302/95

10432 - DE 95 - 1200
Folia mecânica. O nº correto
do protocolo é 20.132.
Cm
PROTÓCOLO LEGAL

PUBLICADO
em 08/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
08/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/02/96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 332

Exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

Art. 1º Toda edificação terá caixa receptora de correspondência.

§ 1º A caixa e sua colocação respeitarão as especificações técnicas estabelecidas em regulamento.

§ 2º Para os fins do regulamento referido no parágrafo anterior, a Administração poderá ouvir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.12.1995

MARCÍLIO CARRA

*

az/vsp



(PLC nº 332 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

As caixas receptoras de correspondência regularmente dispostas no local da entrega têm muitas vantagens: protegem a correspondência contra as intempéries, o vento, os animais, os olhares alheios e os delinquentes; por outro lado, facilitam, agilizam e garantem o bom trabalho dos carteiros e a segurança pessoal destes contra cães, que, com frequência, os atacam.

Certo estou, portanto, da acolhida da Casa.

MARCÍLIO GARRA

*

az/vsp



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.513

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 332

PROCESSO Nº 20.132

De autoria do Vereador MARCÍLIO CARRA, o presente projeto de lei complementar exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta ora em estudo afigura-se nos re-
vestida da condição legalidade quanto à com-
petência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Or-
gânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, da órbita
do Código de Obras e Edificações, conforme
dispõe a Carta de Jundiaí - art. 43, II. Assim, presente está no projeto o
quesito juridicidade. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Ple-
nário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve
ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços
Públicos.

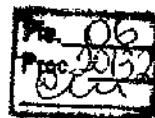
QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único
do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de dezembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.132

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 332, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

PARECER Nº 2.456

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante bem apontou o estudo da Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.513, de fls. 5, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da propositura é inquestionável, eis que trata de matéria afeta ao Código de Obras e Edificações que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - insere nessa esfera legislativa. Portanto, inexistente ao nosso ver impedimentos que possam incidir sobre a tramitação do projeto.

Decorre da argumentação apresentada o nosso voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.12.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 12.12.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINHO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 20.132

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 332, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

PARECER Nº 2.500

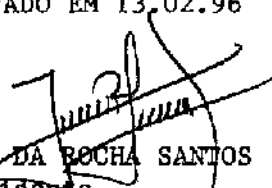
As caixas receptoras de correspondência, conforme bem aborda a justificativa da propositura, de fls. 4, faticitam sobremodo o trabalho dos carteiros, assim como representam fator de segurança para o município usuário dos serviços dos correios, protegendo a sua correspondência das intempéries e também de atos de vandalismo.

Então, exigir a instalação das mesmas em edificações afigura-se-nos medida baseada no bom senso que entendemos deva ser concretizada. Portanto, sob a ótica de obras e serviços públicos acolhemos "in totum" o intento inserto no texto em tela.

Votamos, conseqüentemente, favorável à matéria.

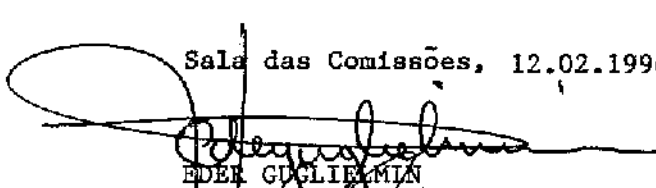
É o parecer.

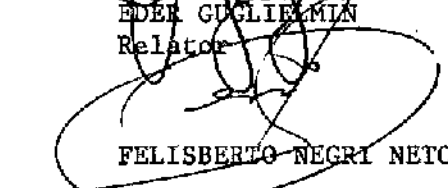
APROVADO EM 13.02.96

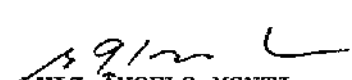

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES

Sala das Comissões, 12.02.1996


EDER GUILIELMIN
Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI

★



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.96.107
Proc. 20.132

Em 28 de fevereiro de 1996

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a devolução da análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.282, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 332, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

25 x 35 mm

SG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 332

AUTÓGRAFO Nº 5.282

PROCESSO Nº 20.132

OFÍCIO PR Nº 02/96/107

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/02/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

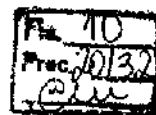
PRAZO VENCÍVEL em:

21/03/96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 153/96
Processo nº 04733-0/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

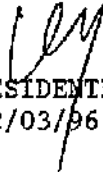
20648 1996 167

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 21 de março de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
22/03/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 332, bem como cópia da Lei Complementar nº 181, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

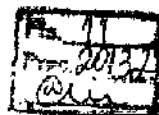
Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
m.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



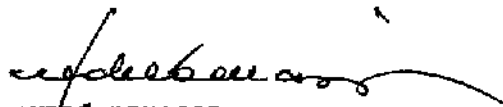
PUBLICADO

em 10/03/96

Proc. 20.132

GP., em 21.03.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.282

(Projeto de Lei Complementar nº 332)

Exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º Toda edificação terá caixa receptora de correspondência.

§ 1º A caixa e sua colocação respeitarão as especificações técnicas estabelecidas em regulamento.

§ 2º Para os fins do regulamento referido no parágrafo anterior, a Administração poderá ouvir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (28.02.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp

315 x 315 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Toda edificação terá caixa receptora de correspondência.

§ 1º - A caixa e sua colocação respeitarão as especificações técnicas estabelecidas em regulamento.

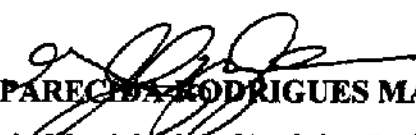
§ 2º - Para os fins do regulamento referido no parágrafo anterior, a Administração poderá ouvir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LOM 22-03-1996

Proc. nº 04751-0/96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº III, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Toda edificação terá caixa receptora de correspondência.

§ 1º - A caixa e sua colocação respeitarão as especificações técnicas estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Para os fins de regulamento referido no parágrafo anterior, a Administração poderá ouvir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

